



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

SECRETARIA DA SAÚDE/RS
Publicada 909 D.O.E. 181
Republicada 11 D.O.E.

PORTARIA Nº 53/2002

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS 1399, de 14 de dezembro de 1999;

Considerando a Instrução Normativa Nº 002/00 da FUNASA, de 5 de junho de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS 567/00, de 6 de junho de 2000;

Considerando a Resolução 24/00 da CIB/RS, de 21 de março de 2000.

Considerando a Resolução 130/00 da CIB/RS, de 30 de junho de 2000;

Considerando a Resolução 97/02 da CIB/RS de 31 de maio de 2002;

Considerando a Resolução 175/02 da CIB/RS de 06 de setembro de 2002

RESOLVE:

Art.1º - Efetivar o repasse financeiro das parcelas do Teto da Epidemiologia do ano 2002 a todos os municípios certificados em Tipos I, II e III, que tenham cumprido os requisitos mínimos de apresentação de Plano de Aplicação, PPI-ECD 2002 e Ata de Aprovação no Conselho Municipal de Saúde, independente de pendências técnicas, administrativas e/ou contábeis.

Parágrafo 1º - estabelecer que a correção, pelos municípios, de eventuais pendências nos processos de certificação, deverá ocorrer no menor prazo possível, com limite máximo de sessenta (60) dias.

Art.2º - Reiterar que a execução do recurso do Teto da Epidemiologia pelos municípios deve corresponder às ações previstas para esse nível de gestão no Art.3º da Portaria MS/1399 de dezembro de 1999, a seguir transcritas.

"Compete aos Municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;

II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;

IV - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;

V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-ECD;

VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII - monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X - registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

XII - coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII - vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV - gestão dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados; e

d) retro-alimentação dos dados.

XV - divulgação de informações e análises epidemiológicas;

XVI - participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;

XVII - participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada PPI-ECD para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

XIX - coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX - capacitação de recursos humanos.



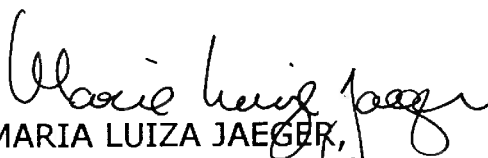
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Parágrafo único - As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB."

Art.3º - Frente ao risco de epidemia de dengue, reiterar que as ações de vigilância ambiental, voltadas ao controle do vetor dessa doença, devem constituir prioridade em todo o território estadual e, conseqüentemente, na aplicação do referido recurso, sem prejuízo dos outros compromissos com a saúde coletiva.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2000.



MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.